



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13 / 2021

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº. 889/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 889, de 13 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.54.....

I – possua renda familiar mensal não superior a 04 (quatro) salários-mínimos, devendo ser comprovada através de comprovantes de renda, quando empregados, ou por declaração pessoal, quando não dispor de comprovante de renda, podendo ser adotado relatório individual expedido pelo Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, expedido pela Coordenação Municipal;

.....;

“Art. 56. O valor da venda será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante”.

Art. 2º. Fica revogado o §4º do art. 55 da Lei nº. 889, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº. 349, de 26 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Mesmo com a revogação da Lei referida no caput, os requerimentos com base na mesma, protocolados até a data de publicação desta Lei, serão concluídos, salvo se o interessado optar pela mudança para o procedimento previsto na Lei nº. 889/2017, com suas alterações.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
AOS 6 de Agosto de 2021

Virginia Cristina da Silva

Presidente da Câmara

